



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar duas áreas de terras localizadas no distrito industrial a empresa SSdecorhouse Indústria de Móveis LTDA, CNPJ 34.251.607/0001-66, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar dois lotes de terras na Área Industrial deste Município para a empresa SSDECORHOUSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001, de 24 de Julho de 2001, à empresa abaixo mencionada:

I - À Empresa SSDECORHOUSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 34.251.607/0001-66, o terreno matriculado no Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, sob nº 37.740, assim descrito: Um terreno urbano com área de 869,40m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na Rua dos Plátanos, lado ímpar, em quadra e com distância de esquina indefinidas, no município de Tupandi-RS, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 1.5B, localizado junto a divisa da propriedade do Município de Tupandi (Matrícula nº 37.741, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS) com a Rua dos Plátanos (Matrícula nº 31.065, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS), com ângulo interno de 84°00'00", segue para vértice 1.6B, sentido sul-norte, na extensão de 57,96 metros, confronta ao OESTE, com propriedade do Município de Tupandi (Matrícula nº 37.741, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); do vértice 1.6B, com ângulo interno de 96°00'00", segue para o vértice 1.3, no sentido oeste-leste, na extensão de 15,08 metros, confronta ao NORTE, com propriedade de José Inácio Lunkes (Matrícula nº 23.284, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); do vértice 1.3, com ângulo interno de 84°00'00", segue para o vértice 1.4, no sentido norte-sul, na extensão de 57,96 metros, confronta ao LESTE, com propriedade do Município de Tupandi (Matrícula nº 31.063, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); do vértice 1.4, com ângulo interno de 96°00'00", segue para o vértice 1.5B, no sentido leste-oeste, na extensão de 15,08 metros, confronta ao SUL, com a Rua dos Plátanos (Matrícula nº 31.065, deste Ofício), encerrando a descrição um o perímetro de 146,08 metros.

II - À Empresa SSDECORHOUSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 34.251.607/0001-66, o terreno matriculado no Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, sob nº 39.728, assim descrito: Um terreno urbano com área de 850,65m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na Rua dos Plátanos, lado ímpar, em quadra e com distância de esquina indefinidas, na cidade de Tupandi-RS, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 1.5A, localizado junto a divisa da propriedade do município de Tupandi-RS (Matrícula nº 39.729) com a Rua dos Plátanos (Matrícula nº 29.820), com ângulo interno de 84°00'00", segue para a vértice 1.6A, sentido sul-



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



norte, na extensão de 57,96 metros, confronta ao OESTE, com propriedade do município de

Tupandi-RS (Matrícula nº 39.729); do vértice 1.6<sup>a</sup>, com ângulo interno de 96°00'00", segue para o vértice 1.6B, no sentido oeste-leste, na extensão de 14,76 metros, confronta ao NORTE, com propriedade de José Inácio Lunkes (Matrícula nº 23.284); do vértice 1.6B, com ângulo interno de 84°00'00", segue para o vértice 1.5B, no sentido norte-sul, na extensão de 57,96 metros, confronta ao LESTE, com propriedade do Município de Tupandi-RS (Matrícula nº 37.740); do vértice 1.5B, com ângulo de 96°00'00", segue para o vértice 1.5<sup>a</sup>, no sentido leste-oeste, na extensão de 14,76 metros, confronta ao SUL, com a Rua dos Plátanos (Matrícula nº 31.065), encerrando a descrição com o perímetro de 145,44 metros.

Art. 2º A transição será realizada por Escritura Pública de Doação, sendo que todas despesas com taxas, impostos e emolumentos correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 3º Caberá ao Município realizar as obras de implantação da rede de água e rede de luz de alta tensão na área em que estão situados os imóveis indicados no art. 1º da presente Lei, cabendo a empresa beneficiária promover a ligação e implantação da rede de luz e água para seu terreno.

Art. 4º - Considerando que a empresa já realizou a instalação de um prédio na matrícula nº 37.740, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, fica determinado que a indústria deverá manter suas atividades em pleno funcionamento, sob pena de reversão desta doação.

§ 1º É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, bem como, a cessão, empréstimo, locação ou sublocação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta doação, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento a ser investido na empresa beneficiária, situada no terreno ora doado.

§ 2º Em ocorrendo a entrega do imóvel como garantia de financiamento pela empresa beneficiada à instituição financeira para financiamento a ser investido na empresa, deverá ser comunicado o Município, através de requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de ser considerado como transferência irregular.

Art. 5º - O terreno de matrícula sob nº 39.728, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, será destinado para ampliação da indústria ora beneficiada, a qual deverá iniciar a construção de um novo prédio em um prazo de até 24 (vinte e quatro meses) meses, podendo ser o prazo dilatado a critério da Administração Municipal.

§ 1º - Igualmente para a hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações nesta Lei estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos





## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



incentivos, sem direito a indenizações por eventuais benfeitorias edificadas sobre os imóveis.

Art. 7º - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial reverterão ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, os imóveis doados com base nesta Lei, se o adquirente ou sucessor:

- I - não cumprir com as exigências e prazos dos artigos 4º, 5º;
- II - desviar a finalidade a que foi destinada a doação do imóvel;
- III - alienar ou ceder direitos sobre a área ou alienar no todo ou em parte a área, ainda que temporariamente.

Art. 8 - A reversão dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização, coobrigando-se o donatário, seus sucessores e adquirentes posteriores, não fazendo os beneficiários jus a qualquer benfeitoria, construção ou edificação realizada sobre o imóvel, revertendo ao Município a integralidade do bem, sem qualquer indenização a ser paga pelo Município.

Art. 9 - Em ocorrendo a perda do imóvel pela empresa beneficiada em favor de instituição financeira em virtude de garantia real concedida em razão de empréstimos autorizados pelo art. 4º, § 2º desta Lei, fica determinado que a empresa deverá indenizar o Município equivalente ao valor do terreno doado.

§ 1º - O valor da indenização a ser devida ao Município será apurado mediante 03 (três) avaliações de mercado, a serem realizadas e apresentadas pelo Município, que notificará a empresa beneficiada cientificando do valor das avaliações e da obrigação de pagamento do valor da indenização.

Art. 10 O donatário arcará com o pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes da doação, conforme estabelece o art. 17 § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.637, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 02 de fevereiro de 2022.**

*B. J. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM N°008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei n° 008/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar duas áreas de terras localizadas no distrito industrial a empresa SSdecorhouse Indústria de Móveis LTDA, CNPJ 34.251.607/0001-66, e dá outras providências."

O presente projeto de lei tem por objetivo realizar a doação de duas áreas de terras localizadas no distrito industrial do Município à empresa SSdecorhouse, a fim de incentivarmos a geração de renda, por meio de ações vinculadas à manutenção da arrecadação, uma vez que a permanência das indústrias no Município de Tupandi é fundamental para a continuidade dos serviços e oferta de emprego local.

A empresa, ora beneficiada, recebeu um incentivo de Concessão de Uso através da Lei Municipal n° 1.637/2019, a qual autorizou o uso do lote com matrícula sob n° 37.425 pelo período de 05 (cinco) anos. Entretanto, a empresa construiu seu prédio em outro lote, diferente do que a Lei autorizou, sendo este o lote com a matrícula sob n° 37.740.

Na época, não houve a fiscalização pelo Poder Público em relação ao local e, por esse motivo, o prédio foi construído e a empresa iniciou suas atividades em um lote adverso ao que a Lei 1.637/2019 havia autorizado.

Nesse sentido, a iniciativa deste Projeto de Lei visa regularizar a área real que se encontra a empresa, bem como solicita a autorização para a doação de duas áreas de terras, sendo um destes lotes o local onde a empresa está atualmente instalada (matrícula 37.740), e o outro lote servirá para ampliação da mesma sob n° de matrícula 39.728. Para isso, se faz necessária a revogação da Lei que autorizou a concessão de uso em 2019, no intuito de evitarmos contradições entre normas na legislação municipal.

Destacamos que a empresa realiza a fabricação de móveis com predominância em madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, reparação de artigos do mobiliário, bem como fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, conforme documento em anexo.

Por fim, informamos que a empresa apresentou a documentação completa para a concessão deste incentivo, conforme critérios definidos no art. 4° da Lei 458, de 24 de junho de 2001, requisitos necessários para o deferimento de incentivos industriais em nosso Município.

Atenciosamente,

  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.251.607/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2019
NOME EMPRESARIAL SSDECORHOUSE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSDECORHOUSE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS PLATANOS	NÚMERO 543	COMPLEMENTO *****
CEP 95.775-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TUPANDI
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE@SSDECORHOUSE.COM.BR	
TELEFONE (51) 9992-0796		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 15:58:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(51) 999920796  
andre@ssdecorhouse.com.br.